

# PROCESSO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO (PRI Nº 04-2021) INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUCÁS (SAAE JUCÁS)

**ANO 2021** 



## **TERMO DE ABERTURA**

CERTIFICO que, nesta data, procedi à abertura do Processo de Reajuste Inflacionário (PRI nº 04-2021), referente ao Município de Jucás.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

FCG ROWALDO WWF5...
Francisco Ronaldo Nunes

Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE



#### **DESPACHO**

Nesta data, encaminho e faço estes autos conclusos para decisão/despacho ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da ARIS CE.

Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

FC6 RONALDO WWF5.

Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE



Ofício Nº 029/2021/SAAE-Jucás

Jucás-CE, 13 de Outubro de 2021.

À: ARIS CE – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Ceará ATT.: Sr. Pablínio Francesco Almeida (Diretor-Presidente da ARIS-CE)

Assunto: Solicitação de reajuste tarifário para o SAAE de Jucás

Solicitamos de V.S.ª que seja providenciado todo o processo legal para se dar o reajuste tarifário ao SAAE de Jucás, conforme documentos anexos exigidos pela ARIS-CE: este ofício de solicitação de reajuste, estrutura tarifária completa e atualizada, regulamentação do CONREG no município de Jucás, Lei Municipal de Criação do SAAE (12/71 de 30/11/1971), tabela atualizada de valores dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE e memória de cálculo utilizada para compor o índice requerido, CNDs da ARIS-CE.

Devido a tarifa do SAAE está muito defasada mediante quatro anos sem reajuste (2016 a 2019), tendo um reajuste em 03/2020 (16%) e considerando índice inflacionário destes anos anteriores sem reajuste e o fato do SAAE assumir uma nova captação e ETA da adutora do Muquém com um custo que chega a ser bem mais elevado do que se gastava a um mês atrás com energia elétrica, produtos químicos, material hidráulico e elétrico e mão de obra, com base também nos valores das tarifas dos SAAEs e CAGECE da região, chegou-se a conclusão de apresentar um **reajuste de 33,2%** na tarifa de água e outros serviços, a fim de garantir as condições de operação e manutenção do novo sistema de abastecimento de água e sua gestão.

Reiteramos aqui nossos votos de estima e apreço enquanto aguardamos retorno e confirmação.

Alcides da Silva Duarte CPF: 465.426.553-87 Presidente do SAAE de Jucás

RUA: CEL. RAIMUNDO GOMES, 176A CENTRO – JUCÁS – CEARÁ CEP: 63580.000 CNPJ: 07.434.954/0001-51 CGC: 06.359.855-8 FONE: 088-3517-1204

E-MAIL: saaejucas@hotmail.com

FCO RONALDO MAGES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS

JUCÁS - CEARÁ

LEI Nº 12/71, de 30 de novembro de 1.971

"CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGÔTO DE JUCAS, E ABRE AO PRESENTE ORÇAMENTO, UM CREDITO ESPECIAL DE C\$ 5.000,00 ( CINCO MIL CRUZEIROS ), PARA O FIM QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS, DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artº 1º) Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Jucás(SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de // Jucás, dispondo de autonomia econômica, financeira e ad ministrativa dentro dos limites traçados na presente LEI.
- Artº 2º) O (SAAE) exercerá sua ação em todo o município de Jucás competindo-lhe com exclusividade:
  - a) estudar, projetar e executar, diretamente ou median te contrato com organizações especializadas em engenha-/ria sanitária, as obras relativas à construção, amplia-/ção ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não fo-/rem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos //federais ou estaduais específicos;
  - b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos fede-/rais ou estaduais para estudo, projetos e obras de abastecimento de água e esgotos sanitários;
  - c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
  - d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgôto e as taxas de contribuição que incidirem sôbre os terrenos verificados com tais serviços;
  - e) exercer quaisquer outras atividades relacianadas / com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com Leis gerais e especiais;
- Artº 3º) O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência

  Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

  Pág. 4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS

JUCÁS - CEARÁ

FI-2

- \$ 10) - Poderá a Prefeitura, entretanto contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada / em engenharia sanitária, com a Fundação Serviços de Saú de Pública ou similar.
- \$ 29) Imcumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o SAAE ou promoverlhe a representação, em juízo ou fora dêle.
- Artº 4º) O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, titulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente des-/ tinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos / de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entre-/
- gues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias. Artº 5º) - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:
  - a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrente diretamente dos serviços de águas e esgotos, // tais como taxa de água e esgôto, instalações, reparos, / aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, serviços referentes à ligação de água e esgôto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.
  - b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terre nos beneficiados com o serviço de água e esgoto;
  - c) da subvenção que anualmente lhe for consignada no / Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da cota do Imposto de Renda atribui da no Município:
  - d) dos auxílios, subvenções e creditos especiais que / lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional:
  - e) do produto dos juros sôbre depósitos bancários e // outras rendas patrimoniais:
  - f) do produto da venda de materiais inserviveis e da / alienação de bens patrimoniais que se tornem necessários aos seus serviços:
  - g) do produto de cauções e depósitos que reverterem // aos seus cofres por inadimplemento contratual:

h) - de doações, legados e outras rendas que por sua FC6 RONALDO NUNESureza lhe devem caber.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

JUCÁS - CEARÁ

- § Unico mediante prévia outorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de creditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a // execução de obras de ampliação ou remodelação do sistema de água e esgôto.
- Artº 6º) -- A classificação do serviço de água e esgôto, as taxas // respectivas e as condições para sua concessão serão es-/ tabelecidas em regulamento.
- § Unico as taxas serão fixadas em têrmos de percentuais sôbre o valor do salário mínimo da região cauculada de modo a / assegurar, em conjunto com outras rendas, a autosuficiência econômico-financeira do SAAE.
  - Artº 7º) Serão obrigatórios nos têrmos do artigo 36 do decreto // federal número 49.974, de 21 de janeiro de 1.961 os serviços de agua e esgotos nos prédios considerados habitaveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.
  - Artº 8º) Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não / situados em logradouros dotados de rêde pública de distribuição de água e esgôto sanitário, desprovidos das / respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de / uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.
  - Artº 9º) E vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgôto.
  - Artº 10º) O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
  - § Unico Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e / dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.
  - Arto 110) Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prorrogativas, isen-// ções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por Lei.
- Artº 12º) O SAAE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

JUCÁS - CEARÁ

FL-4

- Artº 13º)- Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas de instalação do SAAE.
- Artº 14º)- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- \$ 1º) A regulamentação de que trata êste artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgôto, o regulamento das taxas de contribuição e do regimento interno do SAAE.
- § 2º) Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias ao con tar da data da vigência desta Lei, para a aprovação do / regulamento dos serviços de água e esgotos.
- Artº 15º)- Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás, em 3 de dezembro de 1.971

ADALBERTO FERNANDES LUNA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DA PREFEITURA



# SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E. ( AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 012/71 )

JUCAS - CE

Pag.: 1 de 2

	Listagem	das Tarif	as		
Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigl	a: R-1				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	2,253	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,497	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	2,745	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	2,993	N
Ligações: 4.872	5	41	50	3,195	N
	6	51	60	3,332	N
	7	61	999.999	3,577	N
Tarifa: 02 - COMERCIAL - 1 Sigla	a: C-1			<b>多国民工程联系</b>	
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	2,702	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,993	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,287	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	3,580	N
Ligações: 210	5	41	50	3,825	N
	6	51	60	4,118	N
	7	61	999.999	4,275	N
Tarifa: 03 - PUBLICA -1 Sigla:	P-1	NAME OF			
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	2,702	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,993	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	3,287	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	3,580	N
Ligações: 139	5	41	50	3,825	N
	6	51	60	4,118	N
	7	61	999.999	4,275	N
Tarifa: 04 - TARIFA - 4 Sigla: T	-4				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolida
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	150	2,253	S
Valor Fixo: Não Possui	2	151	300	2,497	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	301	550	2,993	N
Tipo Tarifa: Água	4	551	999.999	3,195	N
Ligações: 00					
Tarifa: 05 - TARIFA - 5 Sigla: T	-5				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolida
Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	1	00	20	1,975	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30	2,172	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	31	40	2,367	N
Tipo Tarifa: Água	4	41	50	2,527	N
Ligações: 00	5	51	60	2,722	N
	6	61	999.999	2,827	N



# SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E. ( AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 012/71 )

JUCAS - CE

Pag.: 2 de 2

# Listagem das Tarifas

Sigla: T-6 Tarifa: 06 - TARIFA - 6

Inicial **Final** Valor Consolidar Seq. Faixa 0 00 00 0,000

Valor Fixo: Não Possui Fixo Sem Hidro .: Não Possui

Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo

Tipo Tarifa: Água Ligações: 00

Tarifa: 07 - RESIDENCIAL - 7 Sig	la: T-7				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	1,999	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,272	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	2,497	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	2,722	N
Ligações: 3.058	5	41	50	2,907	N
	6	51	60	3,030	N
	7	61	000 000	3 253	N

Total de Tarifas: 07

Total de Ligações: 8.279

### PARÂMETROS DE CÁLCULO

Taxas por Atraso ----

Multa: 2.00%

Juros: 0,033% a.d

I. C. M. S. --

Perc:

0.00%

Cons. Min.:0

Outros

Centavos:

Considerar

Desconto PBM: 0,00% Mínimo p/ Emissão: 0,00 Cent. Decimais: NÃO

Taxa Extra 2 ----Taxa Extra 1 ---Cons. Hidro -

Não Tem

Valor: 0,00

Não Tem

Valor: 0,00

Não Tem

Valor: 0,00

Quarta, 08 de Setembro de 2021 - 07:56:24



# SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E. ( AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 012/71 )

JUCAS - CE

Pag.: 1 de 2

# Listagem dos Serviços

digo Descrição	Valor	Repasse	Multa	Alerta	Tarefa
001 FORNECIMENTO DE AGUA	0,00	N	N	N	
002 COLETA DE ESGOTO	0,00	N	N	N	
003 CONS. DE HIDROMETRO	0,00	N	N	N	
004 INSTALACAO DE AGUA	0,00	N	N	N	
005 DESLIGACAO	8,42	N	N	N	
006 RELIGACAO DE AGUA	0,00	N	N	N	
007 OUTROS SERVICOS	2,82	N	N	N	
008 TRANSF. DE NOME	4,38	N	N	N	
009 2° VIA	4,38	N	N	N	
010 AFER. DE HIDROMETRO	28,66	N	N	N	
011 NEGOCIACOES	0,00	N	N	N	
012 EXTRATO DE DEBITOS	4,38	N	N	N	
013 AVISO DE DEBITO	4,38	N	N	N	
014 CERTIDAO NEGATIVA	4,38	N	N	N	
015 TAXA END. DE ENTREGA	4,38	N	Ν	N	
016 OUTRAS MULTAS	0,00	N	N	N	
017 MULTAS JUROS DE MORA	0,00	N	N	N	
018 OUT. REC CORRENTE	0,00	N	N	N	
019 OUT. REC PATRIM.	0,00	N	N	N	
020 OUTRAS INDENIZACOES	0,00	N	N	N	
021 OUTRAS RESTITUICOES	0,00	N	N	N	
022 OUTRAS RECEITAS	0,00	N	N	N	
023 CRED. AO CONSUMIDOR	0,00	N	N	N	
024 I.C.M.S.	0,00	N	N	N	
025 DIVIDENDOS	0,00	N	N	N	
026 TAXA EXTRA 1	0,00	N	N	N	
027 TAXA EXTRA 2	0,00	N	N	N	
028 DIVIDA ATIVA	0,00	N	N	N	019 - DÍVIDA ATIVA
029 LIG.C/PAVIMENTACAO	58,97	N	N	N	
030 LIG.S/PAVIMENTACAO	34,05	N	N	N	
031 REL.FALTA PAGAMENTO	13,02	N	N	N	
032 RELIGAÇÃO A PEDIDO	10,35	N	N	N	
033 DANIF.DO HIDROMETRO	234,69	N	N	N	
034 DEB.ANTERIORES SFCAE	0,00	N	N	N	
035 CORTE VIOLACAO HIDRO	230,68	N	N	N	
036 RELIG.CONTA PROPRIA	691,89	N	N	N	
037 HIDROMETRO INVERTIDO	230,68	N	N	N	
038 LACRE HID.VIOLADO	230,68	N	N	N	
039 DESLOC. HIDROMETRO	30,69	N	N	N	
040 VISITA DOMICILIAR	8,99	N	N	N	
041 REVISAO DE LEITURA	4,75	N	N	N	
042 LIGACAO DE ESGOTO	58,95	N	N	N	
043 LIGACAO CLANDESTINA	691,89	N	N	N	
044 CAIXA DE PROTECAO HIDROMETRO	93,00	N	N	N	
045 MULTAS APLICADAS PELO TCM	0,00		N	N	
046 HIDROMETRO RETIRADO P USUARIO	169,12	N	N	N	
047 DESOBSTRUCAO DE REDE ESGOTO	30,75	N	N	N	
048 CONSERTO CAVALETE DANIFICADO	31,05		N	N	



# SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E. ( AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 012/71 )

JUCAS - CE

Pag.: 2 de 2

Lis	tage	m	dos	Serv	riços
-			~~~		

Código Descrição	Valor	Repasse	Multa	Alerta	Tarefa
049 VIOLACAO CUPULA DO HIDROMETRO	320,34	N	N	N	
050 DESVIO DE REDE ESGOTO	58,13	N	N	N	
051 DESVIO DE REDE DE AGUA	601,64	N	N	N	
052 RETIRADA DE RESIDUOS SOLIDOS	0,00	N	N	N	
053 CORTE INFRAÇÃO	291,81	N	N	N	
054 CLORO PASTILHA	0,00	N	N	N	
055 VIOLAÇÃO DO HIDROMETRO	320,34	N	N	N	

Total de Serviços: 55



Jucás/CE, 04 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, ÓRGÃO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS-CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás - CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Municipal nº 303/2021.

Paragrafo único - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG é um órgão consultivo da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), no âmbito do Município de Jucás/CE.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG:
 I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Jucás;

- a) do recebimento do parecer prévio sobre fixação, revisão e reajuste tarifário encaminhado pela ARIS-CE, o Presidente tem prazo de 15 (quinze) dias para realizar a reunião ordinária;
- b) a reunião do Conselho será pública e divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios oficias de divulgação do município;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço básico;
 e

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212, Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





- § 1º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social CONREG deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2º A convocação para a reunião do CONREG dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do munícipio, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.
- § 3º Caso a reunião do CONREG não seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto na aliena "a" do caput deste artigo, a ARIS CE notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 07 (sete) dias.
- Art. 3° O Conselho criado na forma do art. 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
  - I. 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que presidirá o Conselho;
- II. 1 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:
- 2 (dois) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. 2 (dois) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;
- V. 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural;
- VI. 1 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII. 1 (um) representante de organizações de sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII. 1 (um) representante de defesa do consumidor;
  - § 1º Cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.
  - § 2º As entidades técnicas (inciso VI) e organizações da sociedade civil (inciso VII) que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em Cartório há pelo menos 2 (dois) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212, Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000 RONALDO NUNES



- § 3º A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.
- Art. 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.
- § 1º A participação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social CONREG não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social CONREG serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto do Poder Executivo.
- Art. 5° O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros sempre que convocado.
- § 1º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.
- § 3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.
- § 4º Aos suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, será assegurado o direito de uso da palavra, tendo direito de voto se ausente o respectivo titular.
- § 5º Fica vedada a representação ou votação em nome de duas ou mais entidades, numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212, Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





§ 6º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho criado por esta Lei são considerados de relevante interesse público, razão pela qual o mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente.

Art. 6º - Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jucás fornecer ao Conselho a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 7º - Os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente Lei serão regulamentados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de outubro de 2021.

JOSE EDSONRIVA SOUZA

Prefeito Municipal



# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, ÓRGÃO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS-CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 04/10/2021, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de outubro de 2021.



# DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2021.

Jucás/CE, 04 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JUCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 88, IX da Lei Orgânica do Município, e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 322/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social no âmbito do Município de Jucás regulamentado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 303/2021 que autoriza e ratifica a subscrição do protocolo de intenções para constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE);

CONSIDERANDO que o Conselho de Regulação e o Controle Social (CONREG) é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS CE, de caráter consultivo; e

CONSIDERANDO, ainda, que o controle social consultivo é instrumento essencial de participação da sociedade municipal, dando maior transparência aos atos da ARIS CE e legitima as decisões regulatórias;

FCO RONALDO NUNES.

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212, Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



#### **DECRETA**

Art. 1º Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal nº 322/2021, de 04 de outubro de 2021, os membros do Conselho de Regulação e o Controle Social (CONREG):

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

TITULAR: Maria Lucilene de Souza Bezerra SUPLENTE: Gildimila Duarte Nascimento

 II - Representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

TITULAR: Claudio Gonçalves Lavor SUPLENTE: Fernando Pereira da Silva

III - Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

TITULARES: Alcides da Silva Duarte e Eúde Duarte Lucas SUPLENTES: Lucas Mendes André e Ecílio da Silva Sobrinho

IV - Representante dos usuários de serviços de saneamento básico da
 Zona Urbana:

TITULARES: Marta Célia Batista Vieira Lavor e Geraina Beserra Palácio SUPLENTES: Francisco Edy de Sena Lucas e Francisca Alcione da Silva Duarte

V - Representante dos usuários de serviços de saneamento básico da
 Zona Rural:

TITULAR: Antonio Lisboa de Souza SUPLENTE: Josivan de Oliveira Silva



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000

FCO ROWALDO WWES



VI - Representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior:

TITULAR: José Marques Aurélio de Souza SUPLENTE: Francisca Ferreira de Souza

VII - Representante de organizações de sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos:

TITULAR: Jeffther de Queiroz Batista

SUPLENTE: Francineudo Pereira de Souza

VIII - Representante de defesa do consumidor:

TITULAR: Pedro Bento de Araújo Neto SUPLENTE: Antonio Valdir de Oliveira

Art. 5º O mandato dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes nomeados terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal



# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar o Decreto nº 060/2021/SEGOV - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JUCAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 04/10/2021, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de outubro de 2021.

ANTONIO LISBOA DE SOUZA Secretário de Governo



# SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - JUCÁS

	FLUXO DE CAIXA - EXERCÍCIO 2021- PREVISÃO														
	Descrição dos Eventos Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Set Outubro Nov Dez Total %														
	SALDO INICIAL	0	-115.790	-257.244	-414.501	-545.226	-650.226	-757.734	-864.316	-962.169	-987.710	-1.078.636	-1.143.708	0	-
(+)	Entrada de Recursos	174.847	135.815	125.370	141.563	165.845	170.696	182.045	180.436	253.679	178.925	205.442	269.007	2.183.670	100,00%
	Agua Potável	144.631	111.418	106.304	120.465	141.405	143.794	153.750	154.830	209.564	147.587	180.200	218.796	1.832.744	83,93%
	Coleta de Esgoto	18.701	16.925	13.684	16.643	17.628	18.534	19.232	17.553	26.516	18.549	18.792	34.317	237.074	10,86%
	Outros Serviços	11.515	7.473	5.382	4.455	6.812	8.368	9.063	8.053	17.599	12.789	6.450	15.894	113.852	5,21%
(-)	Saída de Recursos	290.637	277.269	282.626	272.289	270.845	278.204	288.627	278.289	279.220	269.851	270.514	298.301	3.356.672	153,72%
	Salários	71.249	74.010	72.480	73.990	72.323	72.110	86.451	71.249	71.249	71.249	71.249	86.451	894.062	40,94%
	Encargos Sociais	21.375	17.022	16.670	17.018	16.634	16.585	19.884	16.387	16.387	16.387	16.387	19.884	210.622	9,65%
	PASEP / Agência Reguladora	4.371	3.395	3.134	3.539	4.146	4.267	4.551	4.511	6.342	4.473	5.136	6.725	54.592	2,50%
	Material de Consumo	35.600	40.700	40.700	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	437.400	20,03%
	Energia Elétrica	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	900.000	41,22%
	Cogerh	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	30.000	1,37%
	Serviços de Terceiro P.J e P. F	64.641	64.641	64.641	64.641	64.641	64.641	64.641	64.641	64.641	64.641	64.641	64.641	775.696	35,52%
	Equipamentos e Mat Perm	15.900	0	7.500	0	0	7.500	0	8.400	7.500	0	0	7.500	54.300	2,49%
	Obras e Instalações													0	0,00%
(=)	SALDO FINAL	-115.790	-257.244	-414.501	-545.226	-650.226	-757.734	-864.316	-962.169	-987.710	-1.078.636	-1.143.708	-1.173.002	-1.173.002	-53,72%

FCO RONALDO NUNES.:

	- Anexo

	Locação e suporte de Sistemas - Pessoa Juridica														
Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez Total													Total		
Contabilidade ( L )	1.473	1.473	1.473	1.473	1.473	1.473	1.473	1.473	1.473	1.473	1.473	1.473	17.680		
Faturamento ( L )	2.398	2.398	2.398	2.398	2.398	2.398	2.398	2.398	2.398	2.398	2.398	2.398	28.776		
J3A ( D )	605	605	605	605	605	605	605	605	605	605	605	605	7.260		
Suporte de Sistemas ( D )	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	9.600		
Internet	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	1.860		
Locação de Imoveis	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800		
Telefone	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200		
SALDO FINAL	5.931	5.931	5.931	5.931	5.931	5.931	5.931	5.931	5.931	5.931	5.931	5.931	71.176		

	Contr	atos de	e Servi	ços e A	ssesso	orias -	P. Jurio	dica e F	P. Fisica	а			
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Licitação ( A )	2.650	2.650	2.650	2.650	2.650	2.650	2.650	2.650	2.650	2.650	2.650	2.650	31.800
Contabilidade ( A )	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000
Agente Arrecadador ( A )	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	74.400
Publicidade Legal ( A )	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	9.000
Manutenção de Site	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860	860	10.320
Manuteção da ETE ( D )	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	16.800
Assessoria de Almoxarifado	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000
Comodada de Equip. (Muquem)	6.100	6.100	6.100	6.100	6.100	6.100	6.100	6.100	6.100	6.100	6.100	6.100	73.200
Automação (Muquem)	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
Assist. e Manut. De Câmeras (Muquem)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Assessoria e Manut. da Adutora (Muquem)	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000
Convênios c/ Associações	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	19.800
Serviços de Tecnico de Informatica  ( D )	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200
Manutenção de Sistem. Rurais( A )	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	84.000
Locação de Veiculo ( A )	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	42.000
Locação de Maquina Pesada ( L )	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
Serviços de rebobinagem ( A )	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	42.000
SALDO FINAL	58.710	58.710	58.710	58.710	58.710	58.710	58.710	58.710	58.710	58.710	58.710	58.710	704.520

				Mater	ial de c	onsum	10							
	Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez Total													
Combustivel ( L )	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	38.400	
Material de Limpeza ( D )	300		300	300	300	300	300			300	300	300		
Material de Copa e Cozinha (D)	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200		
Uniformes ( D )		5.100	5.100										10.200	
Produto Quimico ( L )	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	66.000	
Material de Expediente ( D )	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800	
Material Hidraulico ( L )	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000		
Material Eletrico ( L )	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000		
Material Construção ( L )	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	96.000	
SALDO FINAL	35.600	40.700	40.700	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	35.600	437.400	

	Energia Elétrica / Água														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total		
Enel	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	900.000		
Cogerh	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	30.000		
SALDO FINAL	77.500	77.500	77.500	77.500	77.500	77.500	77.500	77.500	77.500	77.500	77.500	77.500	930.000		

	Material Permanente														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total		
Hidrometros ( L )	8.400							8.400					16.800		
Motobomba Submersa ( L )	7.500		7.500			7.500			7.500			7.500	37.500		
													0		
SALDO FINAL	15.900	0	7.500	0	0	7.500	0	8.400	7.500	0	0	7.500	54.300		

**Total Geral** 193.641

FCO RONALDONNES.:



# SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E. ( AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 012/71 ) JUCAS - CE

STOCHAMA DE CONSUMO

	HISTO	OGRAMA DE C	ONSUMO	1	Pag.: 1 de 2
Filtro : Geral				MÊS/FAT:	12/2021
		RESIDENCIAL -	1 (R-1)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	1.389	23,784%	6.938	31.294,17
0011	0020	724	12,397%	10.519	24.467,39
0021	0030	191	3,271%	4.667	11.398,07
0031	0040	50	0,856%	1.742	4.471,85
0041	0050	18	0,308%	797	2.133,89
0051	0060	5	0,086%	278	777,45
0061	999999	10	0,171%	960	2.989,22
	Totais :	2.387	40,873%	25.901	77.532,04
	SEM N	MEDIÇÃO (CONSU	JMO COBRADO)		
Abaix	o do Minimo ( 1.247 ):			6.942	
	Hidro. Parado:	142	2,432%	1.436	3.239,22
	Leit. não Realizada:	592	10,137%	6.142	13.877,29
-14 C	Sem Hidrômetro:	694	11,884%	6.964	15.695,76
	Total da Tarifa :	3.815	65,325%	47.385	110.344,31
1		COMERCIAL -	1 (C-1)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	65	1,113%	230	1.756,30
0011	0020	14	0,240%	221	620,71
0021	0030	9	0,154%	232	683,48
0031	0040	3	0,051%	99	301,68
0041	0050	2	0,034%	98	320,10
0051	0060	1	0,017%	57	192,70
0061	999999	4	0,068%	462	1.769,25
	Totais :	98	1,678%	1.399	5.644,22
	SEM N	MEDIÇÃO (CONSI	JMO COBRADO)		
Ab	aixo do Minimo ( 59 ):			420	
	Hidro. Parado:	1	0,017%	10	27,02
	Leit. não Realizada:	12	0,205%	163	469,24
Maria de la companya	Sem Hidrômetro:	37	0,634%	370	999,74
	Total da Tarifa :	148	2,534%	2.362	7.140,22
		PUBLICA -1	(P-1)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	7	0,120%	31	189,14
0011	0020	4	0,068%	64	179,91
0021	0030	2	0,034%	45	130,33
0031	0040		0,000%		0,00
0041	0050		0,000%		0,00
0051	0060	1	0,017%	52	172,11
0061	999999	3	0,051%	486	1.923,30
	Totais :	17	0,291%	678	2.594,79
	SEM N	MEDIÇÃO (CONSI	JMO COBRADO)		
A	baixo do Minimo ( 6 ):			39	
	Hidro. Parado:	_		-	
	Leit. não Realizada:	2	0,034%	79	270,55
	Sem Hidrômetro:	32	0,548%	3.234	12.502,91
	Total da Tarifa :	51	0,873%	4.030	15.368,25



# SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E. ( AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 012/71 ) JUCAS - CE

HISTOGRAMA DE CONSUMO

	_	-	_
20	 2	do	า
au	 ~	de	~

	001011111111000			
			MÊS/FAT:	12/2021
	RESIDENCIAL -	7 (T-7)		
Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0010	1.057	18,099%	5.289	21.129,43
0020	427	7,312%	6.148	12.802,40
0030	106	1,815%	2.604	5.735,86
0040	17	0,291%	594	1.379,20
0050	8	0,137%	368	898,73
0060	6	0,103%	326	822,60
999999	1	0,017%	103	294,15
Totais :	1.622	27,774%	15.432	43.062,37
SEM I	MEDIÇÃO (CONSU	JMO COBRADO)		14 January
o do Minimo ( 934 ):			5.281	
Hidro. Parado:	3	0,051%	30	59,97
Leit. não Realizada:		1,952%	1.193	2.402,20
Sem Hidrômetro:	87	1,490%	1.080	2.376,52
Total da Tarifa :	1.826	31,267%	23.016	47.901,06
	0010 0020 0030 0040 0050 0060 999999 Totais: SEM I to do Minimo ( 934 ): Hidro. Parado: Leit. não Realizada: Sem Hidrômetro:	Faixa Final         Quantidade           0010         1.057           0020         427           0030         106           0040         17           0050         8           0060         6           999999         1           Totais:         1.622           SEM MEDIÇÃO (CONSUS)           to do Minimo ( 934 ):         Hidro. Parado:         3           Leit. não Realizada:         114           Sem Hidrômetro:         87	0010         1.057         18,099%           0020         427         7,312%           0030         106         1,815%           0040         17         0,291%           0050         8         0,137%           0060         6         0,103%           999999         1         0,017%           Totais:         1.622         27,774%           SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)           to do Minimo ( 934 ):         Hidro. Parado:         3         0,051%           Leit. não Realizada:         114         1,952%           Sem Hidrômetro:         87         1,490%	RESIDENCIAL - 7 (T-7)   Faixa Final   Quantidade   Percentual   Medido

# Totalização Geral

Contas Faturadas: 5.840

	Quantidade	Percentual	Consumo	Faturado
Medidos:	4.124	70,616%	43.410	128.833,42
Abaixo do Mínimo:			12.682	
Hidro. Parado:	146	2,500%	1.476	3.326,21
Leit. não Realizada:	720	12,329%	7.577	17.019,28
Sem Hidrômetro:	850	14,555%	11.648	31.574,93
Total Geral:	5.840	100,000%	76.793	180.753,84



## **DECISÃO**

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jucás, doravante denominado Interessado.

Na espécie, o interessado informa que o último reajustamento tarifário de água e esgoto deu-se em 03/2020, solicitando ao final o reajuste no percentual de 33,20% (trinta e três inteiros e vinte centésimos por cento). É, em suma, o relatório.

Considerando o disposto na Resolução ARIS CE nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica para análise dos requisitos formais do pedido.

Uma vez presentes os requisitos autorizadores e realizada a análise econômica, submetam-se os autos à Diretoria Executiva para emissão de parecer consolidado.

Contudo, não preenchidos os pressupostos formais, retornem-se os autos ao Interessado para emenda ao pedido inicial, apontando-se na ocasião os vícios encontrados e estabelecendo-se, desde já, prazo de 5 (cinco) dias para correção, sob pena de indeferimento, em caso de persistência dos vícios identificados.

Por sua vez, após a emissão do parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos ao Conselho de Regulação e Fiscalização Municipal (CONREG) ou para realização de consulta/audiência pública, na forma do § 1° e ou § 2 ° do. art. 3°, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de outubro de 2021.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira Diretor-Presidente da ARIS CE



#### **DESPACHO**

1. Cotejando os autos, verifica-se que estão preenchidos os pressupostos formais ensejadores do desenvolvimento válido e regular deste processo, na esteira do que dispõe o anexo único da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

2. Destarte, encaminhem-se os autos à Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), para realização de análise econômica do pedido formulado.

3. Ao retornarem-se os autos, sejam esses encaminhados a essa Diretoria Técnica para avaliação e preparação de despacho a submeter a análise da Diretoria Executiva.

Fortaleza, 21 de outubro de 2021

Cristiano Cardoso Gomes

Diretor Técnico da ARIS CE



#### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente	CNPJ				
FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICODO CARIRI				02.108.061/0001-00	
Endereço					
Rua Teófilo Siqueira, 677. Bairro: Ce	entro				
Cidade		U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Crato		CE	63100-010	(88)21552638	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			1	C.P.F.	
FRANCISCA JEANNE SIDRIM DE FIGU	FRANCISCA JEANNE SIDRIM DE FIGUEIREDO MENDONÇA				
C.I./Órgão Expedidor	Cargo			Função	
Administrador			SUPERINTENDENTE	:	
Endereço	C.E.P.				
Rua Teófilo Siqueira, 677. Centro. C	63100-000				



#### 2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome: MARCOS ANTÔNIO DE BRITO	CPF	RG
Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa – UVF – MG. Professor Associado da Universidade Regional do Cariri – URCA.	411.244.563-68	97002117455
Endereço		C.E.P.
Rua Cel. Antônio Luís, 1161. Pimenta. Crato – CE		63100-000

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objeto	Período tota	l de execução
Realizar levantamento estatístico da inflação no período de març de 2020 a dezembro de 2021, medida pelo IPCA, a pedido d Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento e Serviç Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Jucás - CE.	a	dias)
	Início	Término
	04.01.22	12.01.22



Justificativa da Proposição e problemática

A região Nordeste é muito carente em recursos hídricos, por conta da baixa pluviosidade, que é recorrente ao longo dos anos, e que no último quinquênio vem se agravando, com precipitação pluviométrica inferior à média histórica. O estado do Ceará vem apresentando políticas públicas paliativas para a mitigação dessa problemática, mas assim como nos demais estados da região, a população vem sofrendo com a escassez de água. O município de Jucás — CE está localizado na microrregião de Várzea Alegre, no Centro-Sul cearense, carente de recursos hídricos, depende de água de açude e de poços profundos, que aumentam os custos de captação e distribuição de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE para os domicílios da referida cidade.

Outrossim, malgrado a construção de obras de açudagem na microrregião supracitada, é notória a redução do nível de recursos hídricos nesses reservatórios, em decorrência da baixa pluviosidade nos últimos anos, da devastação florestal, seca, mau uso da água *etc.*, que abastece a população beneficiada.

Contudo, existem custos inarredáveis para a exploração e para o abastecimento de água no município de Jucás - CE, que são administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um monopólio natural concedido pela Prefeitura Municipal do referido município.

Em contrapartida, as receitas oriundas dessa prestação de serviço vêm se deteriorando por conta do recrudescimento da inflação, justificando-se a necessidade de um AJUSTE no valor da tarifa cobrada, que se depreciou, sendo insuficiente para cobrir os custos para prestação dos serviços pelo SAAE.

Desta forma, faz-se necessário desenvolver um estudo das perdas de receitas e aumento dos custos inarredáveis da infraestrutura, capital humano e custos fixos, decorrentes precipuamente do impacto da inflação no período.

Portanto, a pergunta que norteia essa pesquisa é a seguinte: qual foi a inflação acumulada no período de março de 2020 a dezembro de 2021, medida pelo IPCA?

Para responder essa pergunta, foi realizada uma pesquisa com dados secundários fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Deve-se frisar que, de janeiro de 2016 a fevereiro de 2020, a inflação medida pelo IPCA foi de 18,95%, e em maço de 2020 foi realizado um reajuste nas tarifas de água no município em epígrafe, no montante de 16,00%, que não foram suficientes para cobrir as perdas inflacionárias, tampouco os compromissos assumidos para a melhoria da infraestrutura para o abastecimento do município.

CNPJ: 02.108.061/0001-00. Rua Teófilo Siqueira, 677. Bairro: Centro. Crato – CE.



#### 4 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapa	Etapa Denominação	Duração (e	Em horas	
•		Início	Término	
1	Pesquisa sobre a inflação, medida pelo IPCA, fornecido pelo IBGE	04.01.22	04.01.22	04
2	Produção de relatório final e parecer para apresentação na ARIS	05.01.22	07.01.22	08
3	Reuniões com a Diretoria da ARIS	10.01.22	10.01.22	06
4	Apresentações dos resultados	11.01.22	11.01.22	02
Total		04.01.22	12.01.22	20

#### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SAAEC

Etapa	1º parcela (R\$)	2ª parcela (R\$)	3ª parcela	Total
1	500,00	-	-	500,00
Total	500,00	-	-	500,00



#### 6 – TERMO DE COMPROMISSO

do trabalho proposto.		Água e Esgoto – SAAE de Jucás - CE, para	
		Pede	e deferimento
Crato – CE, 12 de Janeiro	de 2022.	fustiono brolosa Jour	ues
Local e Data		Proponente	

Aprovado	
Local e Data	Concedente



#### PARECER TÉCNICO

Inicialmente, é mister entender o significado de inflação e seu efeito nas receitas e despesas das empresas. Por um lado, a inflação representa um aumento generalizado e contínuo do nível geral de preços, e pode ser decorrente do aumento da demanda, dos custos de produção (oferta), da inércia inflacionária, dentre outras causas. Por outro lado, a inflação provoca perdas reais, pois diminui o poder de compra, aumenta o custo de vida e os custos de produção, ensejando um desequilíbrio entre as fontes oriundas de entrada e saída de recurso.

No Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, representa o indexador oficial que norteia as entidades públicas a ajustar os valores das tarifas cobradas aos consumidores.

Para mensurar a inflação acumulada do período em análise, foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$I_{ac} = \prod_{j=1}^{n} (1 + i_j) \tag{1}$$

$$Inf_{ac} = (I_{ac} - 1)x100 (2)$$

Em que:  $i_j$  representa a inflação do mês j, em termos unitários, ou seja, o quociente da inflação por 100;  $I_{ac}$  é o índice de inflação acumulado no período analisado, em termos unitários;  $Inf_{ac}$  consiste na inflação acumulada do período, em termos percentuais.

Com base na Resolução ARIS CE Nº 02, de 20 de julho de 2021, Artigo 7º, que versa sobre os reajustes inflacionários das tarifas de água e esgoto das SAAE´s, vinculadas à essa Agência, e considerando que as tarifas de água e esgoto no município de Jucás - CE estão defasadas desde março de 2020 a dezembro de 2021, e que os custos associados à prestação de serviço, capital humano e manutenção da infraestrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jucás - CE vêm aumentando regularmente, devido à inflação acumulada no mesmo período, que perfaz um montante de 14,51%, de acordo com o IPCA, este parecer



sugere uma recomposição das tarifas de água e esgoto do supracitado SAAE de acordo com o IPCA do período, haja vista que as receitas oriundas dos serviços prestados não estão acompanhando os aumentos dos custos inarredáveis. Não obstante, considerando-se o IPCA de 18,95% no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2020, e um reajuste de 16,00% em março de 2020, nesse ínterim, observa-se que houve uma perda de 2,54% (1,1895/1,1600 = 1,0254), que precisa ser considerada na análise das perdas inflacionárias no período global, que não foi contemplada no referido reajuste tarifário de março de 2020.

Portanto, arrazoadamente esse parecer sugere de forma inconteste, que as tarifas de água, esgoto e serviços da SAAE de Jucás - CE sejam reajustadas em 17,42,% (1,0254x1,1451 = 1,1742), para cobrir as perdas do período de março de 2020 a dezembro de 2021 (14,51%), além do percentual não considerado no reajuste de março de 2020 (2,54%). Logicamente, isso é apenas uma avaliação dos custos inflacionários, que diminuem a receita real da Empresa ao longo do tempo. Ademais, uma análise pormenorizada deve ser realizada *a posteriori*, com o objetivo de verificar os aumentos nos custos da empresa, com capital humano, energia, máquinas, equipamentos, dentre outros.

Marcos Antônio de Brito

CPF: 411.244.563-68



#### **DESPACHO**

1. Atendendo ao pedido dessa Agência dentro do Contrato de Cooperação a Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do Cariri (URCA), realizou análise econômica (Inflação) no período, tendo como analista técnico o professor Adjunto do Curso de Ciências Econômicas da URCA o Dr. Marcos Brito.

2. O professor avaliou a inflação acumulada pelo IPCA para o período de 03-2020 à 12-2022, tendo apurado inflação acumulada no período 14,51% (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) que é o mesmo valor requerido pelo Serviço Municipal.

- 3. Diante da fixação do valor e considerando que o interessado atendeu aos requisitos formais, recomendo que a Diretoria Executiva delibere sobre o parecer consolidado.
- 4. Diante do exposto solicito a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva em 14-01-2021 às 9h00.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2022

Diretor Técnico da ARIS CE

Pág. 34



# PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI Nº 04-2021

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Jucás/CE.

Janeiro de 2022



## **FIGURAS**

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano	7
Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos	8
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE	de
Jucás na última década	13
Figura 6 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço	de
Abastecimento e Saneamento	22
Figura 7– Despesa com energia elétrica anual (FN013)	23
Figura 8 – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploraç	ĉão
anual (FN013)	23



# Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	6
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUA SERVIÇOS PRESTADOS	NTO AOS
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	9
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADO: DESEMPENHO	<b>RES DE</b> 11
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	14
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	16
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	17
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	19
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	21
5. CONCLUSÃO	26
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
ANEXO I	29
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	29
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTA	AS 30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31



# 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

#### 1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Jucás, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.



#### 2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

#### 2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Jucás, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 303/2021. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás

#### 2.2 PRESTADOR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Jucás, autarquia municipal criada em 30 de novembro de 1971, presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jucás, desde sua criação.

### 2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 04-10-2021, instituiu através do Decreto Municipal 060/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento a resolução 01/2021 que dispõe sobre as regras para instalação de CONREG.

Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso consideramos que o processo natural é que o parecer seja analisado em audiência (reunião) do conselho, desse modo este parecer será submetido a oitiva do referido conselho conforme versa a resolução 02/2021 e 01/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, não há falha neste momento processual, no entanto não houve indicação que mecanismo seria utilizado, conforme preconiza a resolução 02/2021 caberia ao Município fazer a devida opção, conforme critérios

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

discricionários da resolução não o fazendo, indicamos ser audiência do CONREG a melhor opção.

## 2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Oficio 029/2021/SAAE-Jucás (fl.3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 04/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

#### 2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

Apesar da mencionada pontualidade, até o momento a tarifa do prestador, não incorporou o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio.

# 2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2019 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).



Reclamações/Solicitações por Ano 

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de cerca de 6 reclamações/serviços por mês. O que é um número baixo se nele estiverem inclusas ordens de serviço, é necessário apurar com o prestador como os dados são sistematizados, e o que os compõem, pois são muito reduzidos.

No período de 2018 a 2019 houve um crescimento de apenas 2,5% de novas ligações, no entanto o número de reclamações/ordem de serviço está decrescendo.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.



Reclamações/Solicitações por Ano

450
400
380
380
275
300
286
272
302
280
275
200
150
100
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2018
2019

Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, e nela são realizadas regulares publicações sobre interrupção de sistema, obras, informativos e entre outros. No último ano houve apenas duas reclamações referentes a falta de água.

O prestador tem um site contudo não apresenta no mesmo a estrutura tarifária e informações da qualidade de água.

A falta de água é o principal problema do SAAE, em função de problemas na captação de água no rio e por falta de uma ETE que consiga fazer o adequado tratamento. O SAAE para suprir o abastecimento assumiu a adutora do Muquém, no entanto, a adutora tem sérios problemas construtivos e técnicos o que leva a regular interrupções para reparos e adequação.

Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, e avaliar o ingresso no Instagram, de modo a ampliar as formas de contato e acesso dos consumidores.



#### 3. PLANEJAMENTO

## 3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O Município de Jucás não tem Plano Municipal de Saneamento e recomendamos que o município elabore ou contrate a elaboração para um Plano Municipal de Saneamento Básico, e que até sua instituição minimamente seja apresentada a essa agência plano anual de metas. Ou mesmo um diagnóstico pormenorizado dos problemas atuais de abastecimento e saneamento.

## 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Jucás tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura 3):



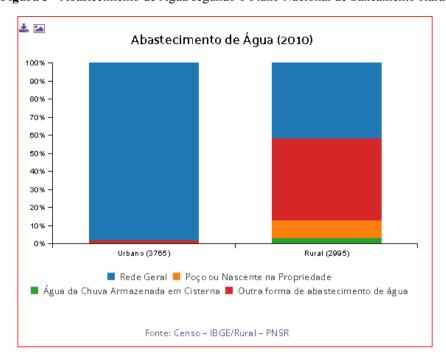


Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural

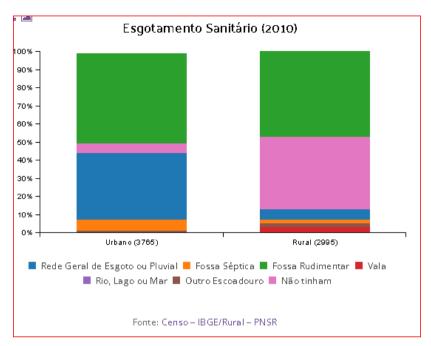
Já o esgotamento sanitário precisa ser ampliado assim como o tratamento, recomendase que sejam determinadas metas para a universalização do serviço, haja vista a obrigação legal e a potencial com o não atendimento diante das exigências de universalização.

A cobertura da área urbana com rede de coleta é muito melhor do que a área rural, no entanto, ainda é preciso ampliar muito a rede de coleta. A rede de abastecimento tem 92km enquanto a rede de coleta de esgoto tem apenas 33 km.

O município precisa ficar atento à meta de universalização, deve exigir também do SISAR o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços em comunidades rurais.

Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural





Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

Apesar de ter mantidos estável o índice de tratamento do esgoto coletado precisa ser melhorado de modo a reduzir os impactos de seu não tratamento,

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

# 3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

Como se trata do primeiro reajuste, e os dados conhecidos são ainda de 2019, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Jucás na última década.

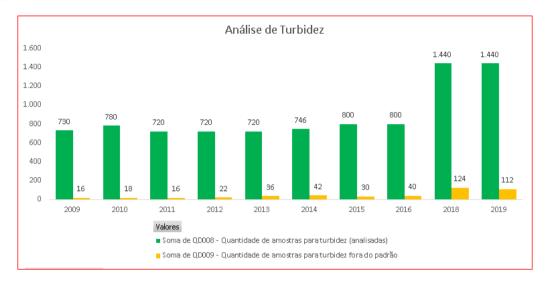
No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *Sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido através de conferências virtuais com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.



Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jucás na última década



A quantidade de amostras fora do padrão teve uma pequena redução, tanto quantitativamente como proporcionalmente, no entanto, quando se aplica a proporcionalidade entre a quantidade de amostras analisadas e a quantidade fora de padrão, as amostras em 2015 eram 3,75% e atualmente são de 7,71% do total. É importante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência um plano de redução de amostras fora do padrão em médio prazo.

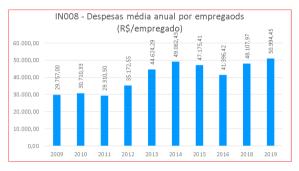
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 27 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).



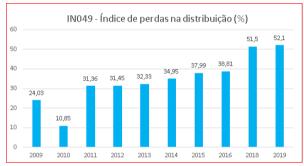
# 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

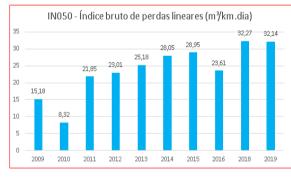
Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS).

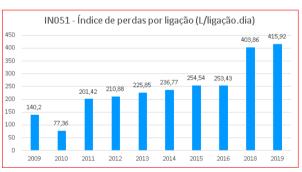




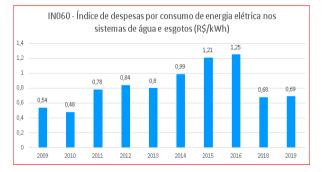




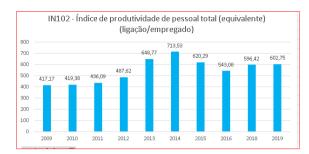












Observamos uma elevação nos custos com pessoal (IN008) no último triênio, tendo os custos ampliado em 58,35% na década, há uma boa cobertura de hidrômetros (IN009), no entanto não existe macromedição (IN011) e o SAAE deve iniciar a macromedição como estratégia para o efetivo controle de perdas. Recomendamos que nenhuma nova ligação seja realizada sem hidrometração, e todo o processo de religação dentro do factível seja já hidrometrado.

As perdas na distribuição (IN049) e as perdas lineares por ligação (IN050) apresentaram pequena variação, contudo é extremamente alto, haja vista que já passa de 50% da captação. Isso deve ser muito melhorado, pois, não é adequado transferir a tarifa e sobretudo ao usuário a ineficiência do sistema de abastecimento, o SAAE deve apresentar a ARIS CE plano de contenção de perdas.

O índice de perdas por ligação está ampliando, o que demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051), além de que em 10 anos ampliou em 337,08%. As despesas de exploração por m³ (IN026) estão se ampliando de forma gradativa.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), ocorreu uma estabilização depois da queda em 2016, e o consumo atual é um terço do encontrado em Jaguaribe.

Apesar da ampliação dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) teve uma pequena variação positiva. Sendo inclusive o indicador, mais do que o dobro da produtividade encontrada no SAAE de Jaguaribe que foi de R\$ 267,81 empregado/ligação.



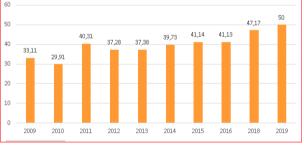
Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, na macromedição além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

## 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO







O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando. (IN015).

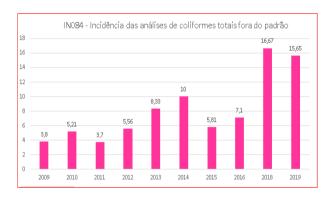


Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço.

Quanto ao índice de tratamento de esgoto, houve um tímido avanço, no entanto, é necessário que haja um progresso mais arrojado para que se universalize o tratamento de esgoto. Também a coleta só está presente em metade dos consumidores e precisa aumentar de modo a atender as metas de universalização estabelecidas pelo governo federal.

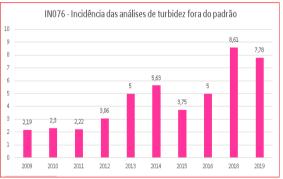
Deve inclusive ser objeto dos estudos para determinar um Plano Municipal de Universalização os custos e as metas para que haja a universalização.

### 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE

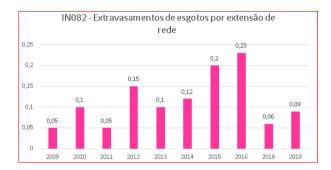








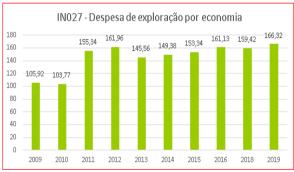




Ocorreu uma redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), contudo o percentual ainda é alto e precisa ser imediatamente melhorado pelo prestador, o indicador aumentou 242% numa década é necessário que se apresente em até 60 dias da publicação desse parecer um plano de ação para redução de amostras fora de padrão. Já o percentual de conformidade das amostras o SAAE tem mantido a quantidade de amostras que são necessárias para o pleno atendimento da meta. A conformidade da quantidade de amostras de cloro residual (IN079) atende plenamente ao exigido pela legislação, já a incidência das análises de turbidez (IN076) teve uma redução, porém ainda se mantém num patamar que necessita atenção. Por fim, o serviço de extravasamento de esgoto ampliou um pouco, no entanto, apresenta valores aceitáveis.

### 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA









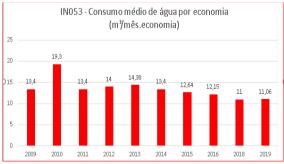


Ocorreu uma redução baixa das despesas de exploração (IN030), sendo necessário maior esforço administrativo para redução dos custos e ampliação da eficiência operacional ou mesmo redução de manutenção. Já as despesas por economia (IN027) teve ampliação, no entanto não significativo. Há uma ótima saúde financeira, pois o endividamento é inferior a 5% e está em decrescimento (IN033), o que possibilita margem para endividamento, sobretudo na perspectiva de investimentos. Quanto ao IN054, encontra-se estável, no entanto, merece verificar se de fato as informações estão sendo informadas de forma correta, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo.

#### 3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO













A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) também está ampliando suavemente, o que demonstra acompanhar a baixa expansão urbana dos últimos anos. Observamos, ainda, uma redução na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço.

O consumo médio de água por economia (m³/mês.economia) teve um leve crescimento. Já a expansão da rede de esgoto (IN021), apresentou uma leve redução. É necessária uma expansão mínima de 5,4 km/ano, assim o município precisa buscar meios, ou mesmo repensar a política tarifária de modo a possibilitar a universalização do esgotamento, que além de rede também precisa de estações de tratamento e de estações elevatórias etc.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e eficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.



# 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 03-2020 (fl. 3), mediante portaria publicada pelo SAAE. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 8).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 6).



**Figura 6** - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químíco	Indice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelam entos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

Entre 2018 e 2019 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 17,13% (dezessete inteiros e treze centésimos por cento). Já em 2021, alguns SAAE relataram ter observado um aumento médio de 30%. Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se considere a participação da energia, há sim um desequilíbrio. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento.

Entre os anos de 2009 e o corrente ano, o valor desembolsado para pagamento de conta de energia ampliou em 373,28% [trezentos e setenta e três inteiros e vinte e oito centésimos por cento] (Figura 7)



Custo Anual Consumo de Energia (R\$) 450000 416.345,40 385.505,00 400000 355.448,40 338.522.29 350000 296,540,00 300000 239.680.00 250000 217.891,00 215,400,00 200000 132.683,00 150000 100000 50000 0 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2018 2019

Figura 7– Despesa com energia elétrica anual (FN013)

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média, contudo, isso pode estar ocasionando uma redução de investimentos para garantir a participação da natureza de despesa dentro da faixa percentual. A tendência é que os dados de 2020 e 2021 apresentem um quadro diferente, pois o que se observa é a energia comprometendo de 30 a 40% das despesas dos SAAEs.



Figura 8 – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu uma ampliação entre 2018 e 2019 de 13,33% do custo médio com energia, que já é superior ao valor da inflação para o período requerido pelo prestador, outrossim em 2020 e 2021 houve considerável aumento da tarifa de energia, o que demonstra que as receitas estão



sendo cada vez mais comprometidas com o respectivo pagamento. Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma elevação significativa nos custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrado de tal forma que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.



Figura 9 -Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, no entanto, deverá repensar sobretudo no póspandemia, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizouse o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl x). O valor inflacionário encontrado para o período foi de **14,51%** (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimo por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures.

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 3,61 (Três reais e sessenta e um centavos. O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem 58,85% dos usuários do SAAE e cerca de 70% desses usuários consomem até 20 m³, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.



#### 5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Jucás objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Executiva, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento), nas contas emitidas a partir de fevereiro de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e Tabela 2 - Valores dos Preços dos Demais Serviços.

A tabela 1 para efeitos de melhor compreensão dos consumidores teve eliminada categorias que não estão em uso e a categoria R-7 foi classificada como R-2. Os Consumidores nessa categoria são aqueles em áreas fora do perímetro urbano do município, enquanto R-01 são todos consumidores na área urbana, exceto os de caráter comercial (C-1) ou público (P-1). O Comercial são todos que tem como uso principal a água para apoio ou suporte a atividade comercial ou industrial, enquanto a categoria pública tem como responsável o setor público.

Quanto a tabela 2 alguns serviços foram renomeados ou mesmo suprimidos, tal como a revisão de leitura. Danificação, retirada e violação de hidrômetro foi categorizado como Danificação e Violação de hidrômetro. Desligação foi renomeada para corte a pedido.



# 6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (Conreg) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador e do Município, informando que o Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico (CMCSSB) analisará o parecer da ARIS CE e informará o link para a página de consulta pública da ARIS CE.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer Consolidado.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pelo SAAE de Jucás em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município de Jucás.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE de Jucás afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Deve o prestador também observar as recomendações e determinações no escopo do relatório, entre as quais a elaboração de planos.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

- a) Mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e
- b) Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município de Jucás, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.



Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2022.

Cristiano Cardoso Gomes
Diretor-Técnico da ARIS CE



## **ANEXO** I

## TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

	I – VALORES	DAS		E AGUA E ESGO	10	
Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1	Sigla: R-1					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo		1	00	10	2,614	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	2,897	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	3,184	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	3,472	N
Ligações: 4.872		5	41	50	3,707	N
		6	51	60	3,865	N
		7	61	999.999	4,150	N
Tarifa: 02 – RESIDENCIAL - 2	Sigla: R-2					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – 0 – Progressiv	/0	1	00	10	2,319	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	2,636	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	2,897	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	3,158	N
Ligações: 3.058		5	41	50	3,372	N
		6	51	60	3,515	N
		7	61	999.999	3,774	N
Tarifa: 03 – - COMERCIAL - 1	Sigla: C-1				3,17.	
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo		1	00	10	3,135	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	3,472	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	3,813	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	4,153	N
Ligações: 210		5	41	50	4,437	N
		6	51	60	4,777	N
		7	61	999.999	4,959	N
Tarifa: 04 – PUBLICA - 1 Sig			÷	·		
	la: P-1					
ruman or in ozznemi i org	la: P-1 Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo		1	Inicial 00	<b>Final</b>	<b>Valor</b> 3,135	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo		1 2				
			00	10	3,135	S
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo Valor Fixo: Não Possui		2	00 11	10 20	3,135 3,472	S N
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo Valor Fixo: Não Possui Fixo Sem Hidro.: Não Possui		2	00 11 21	10 20 30	3,135 3,472 3,813	S N N
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo Valor Fixo: Não Possui Fixo Sem Hidro.: Não Possui Tipo Tarifa: Água		2 3 4	00 11 21 31	10 20 30 40	3,135 3,472 3,813 4,153	S N N



# TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS

Descrição	Valor (R\$)
2a Via	5,08
Afer. De Hidrômetro	33,25
Avisos de débito	5,08
Caixa de Proteção hidrômetro	107,89
Certidão Negativa	5,08
Conserto Cavalete Danificado	36,02
Corte por infração	338,53
Cx. Proteção de hidrômetro	51,00
Multa Danificação e Violação de hidrômetro	372,14
Corte a pedido	9,77
Desloc. Hidrômetro	35,60
Desobstrução de rede Esgoto (interno)	35,67
Multa Desvio de rede de água (derivação)	698,31
Multa Desvio de rede esgoto	67,44
Extrato de débitos	5,08
Multa inversão de Hidrômetro	267,61
Multa Violação do Lacre Hidrômetro	267,61
Ligação Com pavimento	68,41
Ligação Sem pavimento	39,50
Ligação de esgoto	68,39
Outros serviços	3,27
Multa Religação Conta própria	802,66
Religação	15,10
Multa Ligação clandestina	802,66
Taxa de End. de entrega	5,08
Transf. de nome	5,08
Visita Domiciliar	10,43



# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: <a href="https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer\_consolidado\_-">https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer\_consolidado\_-</a> 02 2021 - holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos** 2019 [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <a href="http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019">http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019</a>. Acesso em 27-10-2021.

UOL. Disponível em <a href="https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm">https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm</a>. Acesso em 27-10-2021.



#### ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº 04-2021

ASSUNTO: REAJUSTE INFLACIONÁRIO

INTERESSADO: SAAE DE JUCÁS

Aos quatorze dias de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 10h30min, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet, os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. A reunião também contou com a presença do assessor jurídico da ARIS CE, o Sr. Francisco Lopes. Tendo como objeto deliberar em fase preliminar acerca de pedido de reajuste inflacionário, cujo interessado é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás (SAAE). Iniciada a reunião, colocou-se em pauta de discussão o parecer econômico apresentado pela Fundetec que, em síntese, recomenda como fator correcional de tarifa o percentual de 14,51% (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimo por cento), utilizando-se o IPCA acumulado no período, desde o último reajuste tarifário, na forma prescrita pela Resolução ARIS CE nº 02/2021. O parecer da URCA também informou que no último reajuste, em 03-2020, não houve recuperação completa da inflação, pois entre 01-2016 e 12-2021 a inflação foi maior que o percentual de reajuste concedido. Para tanto, a inflação total que deveria ser concedida seria de 17,05% (dezessete inteiros e cinco centésimos por cento) e não apenas os 14,51% (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento). O diretor técnico explicou que entende que ocorreu perda, não obstante de ressaltar que o texto literal da resolução define que o valor a reajustar deve ser considerado desde o último reajuste até o presente momento. No mesmo sentido, posicionou-se o assessor jurídico. O diretor-presidente, por sua vez, expressou que a ARIS não se deve furtar ao fato de que ocorreu perda por parte do prestador e que desconsiderar essa realidade desequilibraria a prestação do serviço. Ocorreu um debate entre as partes e alinhou-se que não há como o parecer posicionar-se contrário à norma. Também foi decidido pelo acréscimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, haja vista que o tributo tem como fato gerador a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Interessado e, até essa data, não está incluída na tarifa, nem especificada na fatura mensal, conforme preconiza o Contrato de Consórcio (cláusula 64). Frise-se que no mesmo sentido dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, determinando o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Dessa forma, o reajuste total deverá ser de 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimos por cento). Isto posto, a Diretoria Executiva, reconhecendo preliminarmente, pelos seus próprios fundamentos, o acerto do parecer exarado, deliberou e aprovou as referidas matérias, designando em ato contínuo a Diretoria Técnica para lavratura do Parecer Preliminar e determinou o subsequente encaminhamento ao respectivo Município, para oitiva da sociedade, mediante os instrumentos de participação popular previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3°, da Resolução ARIS CE nº 02/2021. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Pablinio Francesco Almeida Sigueira, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com os demais participantes.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente da ARIS CE



Cristiano Cardoso Gomes Diretor-Técnico da ARIS CE



## **ENCAMINHAMENTO**

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jucás, doravante denominado Interessado.

Considerando que foi emitido e aprovado parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos a consulta pública e apreciação do Conselho de Controle Social e Saneamento do município de Jucás, na forma do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2022.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira Diretor-Presidente da ARIS CE

For se for



Ofício nº 14.01.22/DP

Fortaleza, 14 de janeiro de 2022

A Vossa Senhoria o Senhor Alcides da Silva Duarte Diretor do SAAE de Jucás Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás 63.580-000 - Jucás (CE)

Assunto: Resposta ao ofício 029/2021/SAAE-Jucás

Senhor Diretor.

- 1. CONSIDERANDO que, foi requerido por meio de oficio reajuste inflacionário das tarifas de água e esgoto e dos demais serviços prestados pelo SAAE de Jucás, resultando na abertura do processo de reajuste inflacionário 03-2021. (Anexo I).
- 2. CONSIDERANDO o Parecer Preliminar da Diretoria Executiva da ARIS CE (Anexo II):
- 3. INFORMO que o pedido formulado foi preliminarmente **deferido parcialemente**, no percentual de **16,01** % (dezesseis inteiros e um centésimos por cento)
- 4. Deve o SAAE, entretanto, observar as recomendações contidas no parecer consolidado, dando-se prosseguimento às etapas de validação das informações em consulta ao Conselho de Regulação e Fiscalização (CONREG), tendo o mesmo até 15 dias para emissão de parecer, conforme o art 2° e § 2° da resolução ARIS nº 01-2021.
- 5. Comunico, ainda, que foram disponibilizados os autos deste processo no site da Agência (www.arisceara.com.br), que podem ser divulgados para fins de conhecimento popular.
- 5. Ademais, na existência de dúvidas processuais, entrar em contato com a Diretoria Técnica da ARIS CE, na pessoa do Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso (88 9 9310 3110).
- 6. No ensejo, gratos pela atenção, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**Pablinio Francesco Almeida Siqueira** 

Diretor-Presidente da ARIS CE



## **CONVOCATÓRIA**

O PREFEITO municipal de Jucás, **José Edsonriva Souza Cunha**, convoca os membros do CONREG — **Conselho de Regulação e Controle Social do município de Jucás- CE**, para reunião remota no Google Meet, que acontecerá dia 31/01/2022, segundafeira, às 9h da manhã, em link que será disponibilizado antecipadamente para todos os membros participarem.

Disponibilizado o link da consulta pública: <a href="https://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/">https://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/</a>

#### Pauta

- Abertura da reunião prefeito e ARIS CE
- Posse dos membros do CONREG pelo prefeito
- Apresentação do Parecer de Reajuste Inflacionário pela ARIS CE
- Emissão de Parecer ao reajuste inflacionário

Jucás-CE, 24 de Janeiro de 2022.

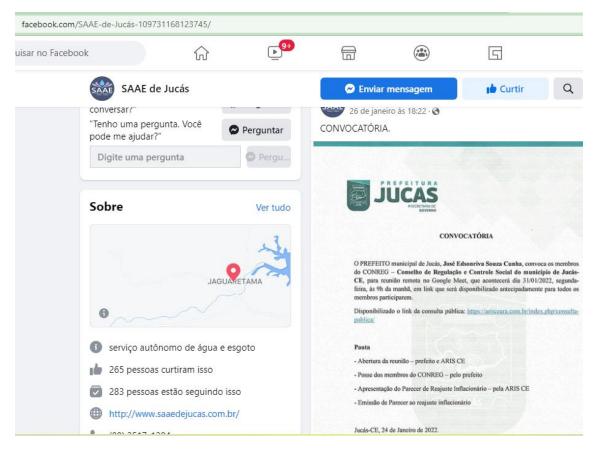
Prefeito Municipal

Jucás - Ceará

# Divulgação Pelo SAAE Jucás

Divulgação da Convocatória do CONREG para apreciar o parecer de reajuste inflacionário da ARIS CE

https://www.facebook.com/SAAE-de-Juc%C3%A1s-109731168123745/



### Divulgação do Parecer Pela ARIS CE

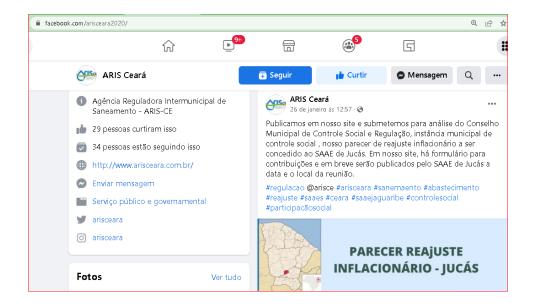
### Divulgação do parecer e demais documentos na Página de Consulta da ARIS CE



## Publicação Instagram da ARIS CE (@arisceara)



# Publicação facebook da ARIS CE (https://www.facebook.com/arisceara2020/)

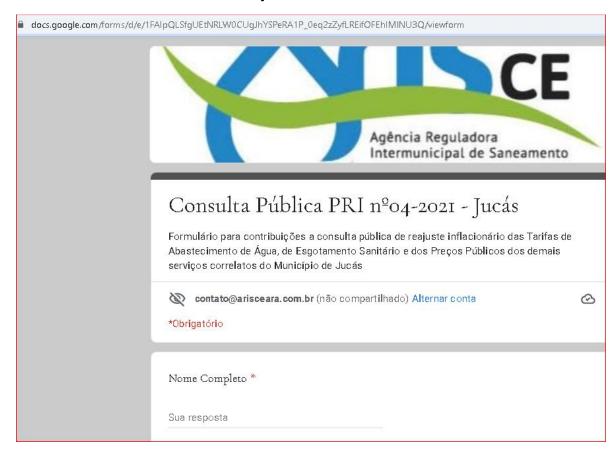




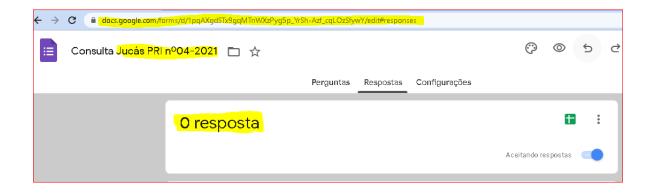
# Publicação Twitter da ARIS (https://twitter.com/arisceara/status/1486505605946908680)



### Formulário de Contribuições e Resultado da Consulta Nº 04-2021



 $https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfgUEtNRLW0CUgJhYSPeRA1P\_0eq2zZyfLREifOFEhIMINU3Q/viewform$ 



### Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização do Município de Jucás, CE

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), realizou-se, a partir de nove horas (9h) da manhã, de forma virtual pelo Google Meet (link: http://meet.google.com/fbd-ynud-hkj), a primeira reunião remota do CONREG (Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jucás), contando com a participação dos seguintes conselheiros e segmentos: 1. Representante do poder público municipal – titular: Maria Lucilene de Souza Bezerra – Secretária do Prefeito; 2. Representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico titular: Cláudio Gonçalves Lavor - Secretário de desenvolvimento agrário e de meio ambiente; 3. Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico – titulares: Alcides da Silva Duarte – presidente do SAAE de Jucás e Eúde Duarte Lucas – assistente de administração do SAAE de Jucás ; 4. Representante dos usuários de serviços de saneamento básico da Zona Urbana - titulares: Marta Célia Batista Vieira Lavor e Geraína Beserra Palácio e suplentes: Francisco Edy de Sena Lucas e Francisca Alcione da Silva Duarte; 5. Representante dos usuários de serviços de saneamento básico da Zona Rural – titular: Antônio Lisboa de Souza ; 6. Representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior – titular: José Marques Aurélio de Souza – FASEC (Faculdade do Sertão Central) e suplente: Francisca Ferreira de Souza (Cleide) - FASEC (Faculdade do Sertão Central); 7. Representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos - titular: Jeffther de Queiroz Batista – coordenador do CVT de Jucás) e suplente: Francineudo Pereira de Souza – orientador do CVT de Jucás; 8. Representante de defesa do consumidor – titular: Pedro Bento de Araújo Neto – diretoria do CDL de Jucás e suplente: Antonio Valdir de Oliveira – diretoria do CDL de Jucás. A convocatória para essa reunião foi preparada e enviada dia 24/01/2022, virtualmente, pelo grupo do Whatsapp e no privado (individualmente) a todos os conselheiros indicados pelo prefeito José Edsonriva Souza Cunha, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021. A convocatória para esta reunião e o link de consulta pública (https://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica) foram divulgados na página do Facebook do SAAE de Jucás, no status e grupos de whatsapp, na linha do tempo e stories do Facebook do SAAE e do presidente do SAAE, Alcides da Silva Duarte, e divulgado em gravação de áudio rodado na rádio Sucesso FM 104,9 de Jucás. A pauta da reunião tratou dos seguintes tópicos: 1. Abertura da reunião (pelo presidente do SAAE de Jucás, Alcides Duarte, representante do prefeito municipal, Antônio Lisboa e diretor-presidente da ARIS-CE, Pablínio Siqueira); 2. Apresentação dos participantes um por um; 3. Fala do diretor-presidente da ARIS CE, Pablínio Siqueira, sobre saneamento, regulação e CONEG; 4. Posse dos membros do CONREG (pelo secretário de governo Antonio Lisboa de Souza, representando o prefeito municipal); 5. Explanação do Parecer de Reajuste Inflacionário n.º 04/2021 pelo diretor-técnico da ARIS CE, Cristiano Cardoso; 6. Utilização da Resolução n.º 01 da ARIS CE de 16/06/2021 como Regimento Interno do CONREG de Jucás, que posto em votação pelo presidente do Conselho obteve aprovação por maioria, sendo dois votos contrários e os demais a favor; 7. Oitiva do CONREG e votação do mencionado Parecer da ARIS CE, sendo aprovado por unanimidade, sendo pois o CONREG favorável ao percentual de sendo aprovado por unanimidade, sendo pois o CONREG favorável ao percentual de 16.01%, ora apresentando como proposta de reajuste; e, por fim, 8. Agradecimentos e encerramento da reunião. A reunião teve início às 9:10h da manhã, abertura feita pelo presidente do SAAE de Jucás, Alcides Duarte, que deu boas vindas, apresentou cada membro conselheiro presente, que em seguida cada um fez sua apresentação pessoal, e falou da importância desta reunião e deste conselho na regulação e controle social no nosso município. O diretor presidente da ARIS CE, Pablínio Siqueira, relatou o histórico de luta e organização para criação da ARIS CE e sobre a importância do saneamento municipal, da necessidade de regulação e controle social dos serviços de saneamento nos municípios e do papel relevante dos conselheiros do CONREG. O senhor Antônio Lisboa, representante indicado pelo prefeito municipal para representálo, justificou a ausência do prefeito e deu posse aos membros conselheiros do CONREG de Jucás. Cristiano Cardoso, diretor-técnico da ARIS CE, fez explanação minuciosa do Parecer Consolidado ARIS CE n.º 04/2021, apresentando planilhas, gráficos e ou figuras explicativas com dados importantes para deixar claro toda situação até se chegar com a comissão ao valor do percentual de 16,01% do reajuste inflacionário para as tarifas praticadas pelo SAAE de Jucás. Após explanação, foi facultada a palavra aos participantes. Após este momento, foi realizada apresentação da proposta de utilizar a Resolução n.º 01/2021 ARIS CE como regimento interno do CONREG de Jucás e após discussão com os conselheiros, foi realizada a votação, que por maioria aprovou a matéria. Após discussão com todos os conselheiros e com o apoio da ARIS CE, foi feita a votação para aprovação do Parecer de Reajuste Inflacionário n.º 04/2021, que propõe 16.01% de reajuste, sendo por sua vez aprovado por unanimidade. Após agradecimentos pela importante reunião, que foi encerrada e não tendo mais nada a tratar, eu, Alcides da Silva Duarte, conselheiro do CONREG de Jucás, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pela presidenta do Conselho.

Alcides da Silva Duarte

Maria Lucilene de Souza Bezerra

# Divulgação SAAE Jucás

# Divulgação do Resultado da Reunião do CONREG de Jucás





### **DESPACHO**

- 1. Cotejando os autos, verifica-se que o Município convocou a reunião do Conselho Municipal de Controle Social e Regulação, através de convocatória publicada em mídias sócias (fl. 71) e por radiodifusão. A ARIS também difundiu em suas mídias e site (fl. 72), e não ocorreu contribuição ao formulário de consulta (fl. 75).
- 2. Quanto à reunião do Conselho, constou na pauta do conselho e foi o parecer apresentado e aprovado pelos conselheiros, não tendo sido apresentado recomendações ao parecer.
- 3. Avalio, portanto, que foram atendidas as exigências do processo, requeiro, desde já, a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, para fins de deliberação, em 14-02-2022 às 09h00.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2022

Diretor Técnico da ARIS CE



### ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

### PROCESSO Nº 04-2021

# ASSUNTO: APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS

Aos quatorze dias de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 9h, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet (https://meet.google.com/vdh-iqky-ytv), os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. A reunião também contou com a presença do assessor jurídico da ARIS CE, o Sr. Francisco Lopes, e teve como objetivo deliberar sobre a aprovação do Parecer Consolidado do Reajuste Inflacionário do prestador de serviço de Jucás e aprovação da respectiva Resolução de reajuste tarifário. O Diretor Técnico informou que não ocorreu contribuição ao formulário da ARIS CE, e que o SAAE de Jucás fez uma ampla divulgação em mídias sociais e por radiodifusão, todavia a Prefeitura Municipal não postou em seus meios de comunicação. O diretor recomendou que a ARIS CE precisa rever esse processo de delegação, contudo, como a mesma assegurou divulgação e o SAAE ampliou a consulta e a oitiva foi objeto de reunião específica, vê que as condições de controle social foram dadas. O diretor-presidente concordou que há necessidade de aprimoramento ao processo, no entanto, deve ocorrer quando fechar o ciclo de reajuste aos pedidos em casa. O assessor jurídico também concordou com a priorização dessa etapa e edição da norma para fixação e revisão tarifária, além do regulamento geral de serviços, Em seguida, o Diretor Técnico informou que a ata do conselho informou a aprovação do parecer, tendo a reunião sido convocada também com o propósito de apreciar o parecer, tendo sido convidado, onde teve a oportunidade de apresentar os elementos que fundamentam o parecer. Em seguida, o Diretor-Presidente expôs que entende ter sido atendido o rito da oitiva, seu voto foi por acatar os autos do modo que ocorreram. Em seguida, o Diretor-Técnico acatou a argumentação do Diretor-Presidente e também votou a favor do atendimento processual. Isto posto, o processo foi aprovado. Em seguida, foi apresentado o parecer consolidado e deliberou-se por aprovar o reajuste de 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento), que envolve a inflação acumulada de 14,51% (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) e o acréscimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, tal como dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, que determinou o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Foi apresentada a resolução e deliberou-se, então, pela aprovação, recebendo a identificação de Resolução ARIS CE 07, que dispõe sob sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Jucás, devendo ter sua imediata publicação da resolução, finalização do processo, comunicação ao SAAE e conselho, para que se proceda ao reajuste conforme recomendado em parecer e também



conforme a resolução. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Cristiano Cardoso Gomes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com diretor técnico.

Cristiano Cardoso Gomes Diretor-Técnico da ARIS CE

Pablinio Francesco Almeida Siqueira Diretor-Presidente da ARIS CE



# PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI Nº 04-2021

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Jucás/CE.

Janeiro de 2022



# **FIGURAS**

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano	7
Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos	8
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural	10
Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE	de
Jucás na última década	13
Figura 6 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço	de
Abastecimento e Saneamento	22
Figura 7– Despesa com energia elétrica anual (FN013)	23
Figura 8 – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de explorac	ção
anual (FN013)	23



# Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG	) 5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	6
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUA SERVIÇOS PRESTADOS	ANTO AOS 6
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	9
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADO DESEMPENHO	<b>DRES DE</b> 11
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	14
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	16
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	17
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	19
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	22
5. CONCLUSÃO	27
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
ANEXO I	29
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	29
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULT.	AS 30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

#### 1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Jucás, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.



#### 2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

#### 2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Jucás, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 303/2021. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás.

### 2.2 PRESTADOR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Jucás, autarquia municipal criada em 30 de novembro de 1971, presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jucás, desde sua criação.

## 2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 04-10-2021, instituiu através do Decreto Municipal 060/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento a resolução 01/2021 que dispõe sobre as regras para instalação de CONREG.

Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso consideramos que o processo natural é que o parecer seja analisado em audiência (reunião) do conselho, desse modo este parecer será submetido a oitiva do referido conselho conforme versa a resolução 02/2021 e 01/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, não há falha neste momento processual, no entanto não houve indicação que mecanismo seria utilizado, conforme preconiza a resolução 02/2021 caberia ao Município fazer a devida opção, conforme critérios

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

discricionários da resolução não o fazendo, indicamos ser audiência do CONREG a melhor opção.

## 2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício 029/2021/SAAE-Jucás (fl.3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 04/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

### 2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

Apesar da mencionada pontualidade, até o momento a tarifa do prestador, não incorporou o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio.

# 2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2019 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).



Reclamações/Solicitações por Ano 

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de cerca de 6 reclamações/serviços por mês. O que é um número baixo se nele estiverem inclusas ordens de serviço, é necessário apurar com o prestador como os dados são sistematizados, e o que os compõem, pois são muito reduzidos.

No período de 2018 a 2019 houve um crescimento de apenas 2,5% de novas ligações, no entanto o número de reclamações/ordem de serviço está decrescendo.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.



Reclamações/Solicitações por Ano

450
400
380
380
370
286
272
300
150
100
80
72

Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, e nela são realizadas regulares publicações sobre interrupção de sistema, obras, informativos e entre outros. No último ano houve apenas duas reclamações referentes a falta de água.

O prestador tem um site contudo não apresenta no mesmo a estrutura tarifária e informações da qualidade de água.

A falta de água é o principal problema do SAAE, em função de problemas na captação de água no rio e por falta de uma ETE que consiga fazer o adequado tratamento. O SAAE para suprir o abastecimento assumiu a adutora do Muquém, no entanto, a adutora tem sérios problemas construtivos e técnicos o que leva a regular interrupções para reparos e adequação.

Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, e avaliar o ingresso no Instagram, de modo a ampliar as formas de contato e acesso dos consumidores.



### 3. PLANEJAMENTO

## 3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O Município de Jucás não tem Plano Municipal de Saneamento e recomendamos que o município elabore ou contrate a elaboração para um Plano Municipal de Saneamento Básico, e que até sua instituição minimamente seja apresentada a essa agência plano anual de metas. Ou mesmo um diagnóstico pormenorizado dos problemas atuais de abastecimento e saneamento.

## 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Jucás tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura 3):



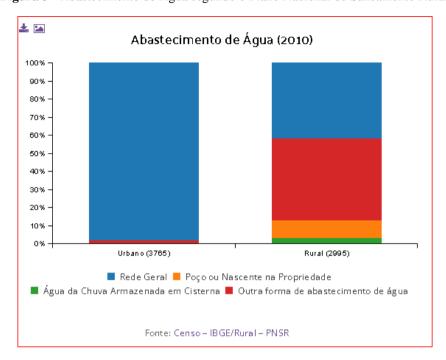


Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural

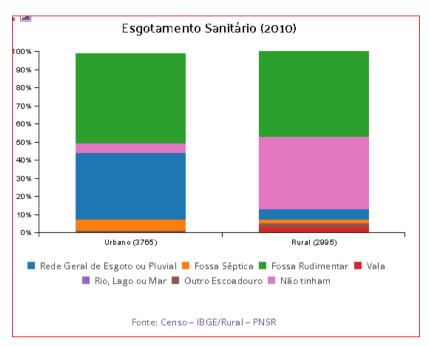
Já o esgotamento sanitário precisa ser ampliado assim como o tratamento, recomendase que sejam determinadas metas para a universalização do serviço, haja vista a obrigação legal e a potencial com o não atendimento diante das exigências de universalização.

A cobertura da área urbana com rede de coleta é muito melhor do que a área rural, no entanto, ainda é preciso ampliar muito a rede de coleta. A rede de abastecimento tem 92km enquanto a rede de coleta de esgoto tem apenas 33 km.

O município precisa ficar atento à meta de universalização, deve exigir também do SISAR o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços em comunidades rurais.

Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural





Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

Apesar de ter mantidos estável o índice de tratamento do esgoto coletado precisa ser melhorado de modo a reduzir os impactos de seu não tratamento,

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

# 3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

Como se trata do primeiro reajuste, e os dados conhecidos são ainda de 2019, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Jucás na última década.

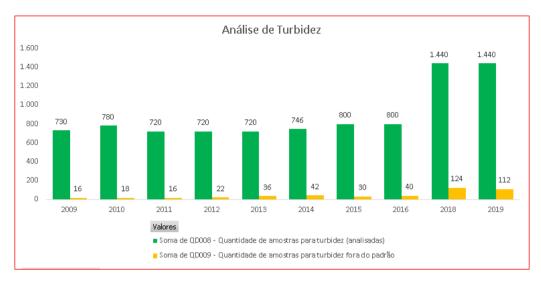
No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *Sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido através de conferências virtuais com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.



**Figura 5** - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jucás na última década



A quantidade de amostras fora do padrão teve uma pequena redução, tanto quantitativamente como proporcionalmente, no entanto, quando se aplica a proporcionalidade entre a quantidade de amostras analisadas e a quantidade fora de padrão, as amostras em 2015 eram 3,75% e atualmente são de 7,71% do total. É importante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência um plano de redução de amostras fora do padrão em médio prazo.

Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 27 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR.

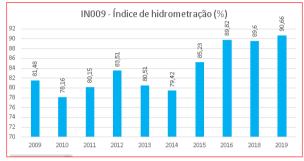
O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

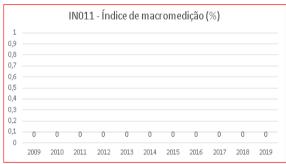


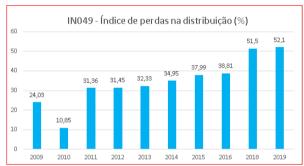
# 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

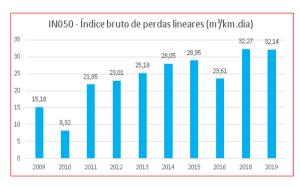
Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS).

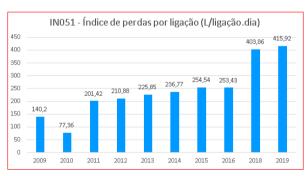




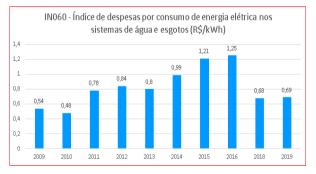




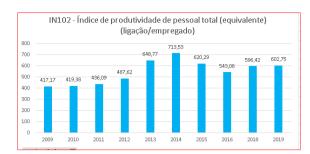












Observamos uma elevação nos custos com pessoal (IN008) no último triênio, tendo os custos ampliado em 58,35% na década, há uma boa cobertura de hidrômetros (IN009), no entanto não existe macromedição (IN011) e o SAAE deve iniciar a macromedição como estratégia para o efetivo controle de perdas. Recomendamos que nenhuma nova ligação seja realizada sem hidrometração, e todo o processo de religação dentro do factível seja já hidrometrado.

As perdas na distribuição (IN049) e as perdas lineares por ligação (IN050) apresentaram pequena variação, contudo é extremamente alto, haja vista que já passa de 50% da captação. Isso deve ser muito melhorado, pois, não é adequado transferir a tarifa e sobretudo ao usuário a ineficiência do sistema de abastecimento, o SAAE deve apresentar a ARIS CE plano de contenção de perdas.

O índice de perdas por ligação está ampliando, o que demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051), além de que em 10 anos ampliou em 337,08%. As despesas de exploração por m³ (IN026) estão se ampliando de forma gradativa.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), ocorreu uma estabilização depois da queda em 2016, e o consumo atual é um terço do encontrado em Jaguaribe.

Apesar da ampliação dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) teve uma pequena variação positiva. Sendo inclusive o indicador, mais do que o dobro da produtividade encontrada no SAAE de Jaguaribe que foi de R\$ 267,81 empregado/ligação.



Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, na macromedição além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

# 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO









O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando. (IN015).

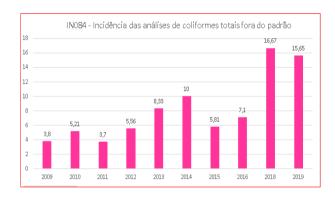


Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço.

Quanto ao índice de tratamento de esgoto, houve um tímido avanço, no entanto, é necessário que haja um progresso mais arrojado para que se universalize o tratamento de esgoto. Também a coleta só está presente em metade dos consumidores e precisa aumentar de modo a atender as metas de universalização estabelecidas pelo governo federal.

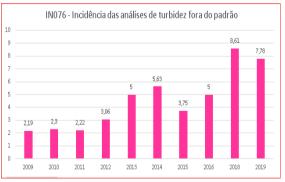
Deve inclusive ser objeto dos estudos para determinar um Plano Municipal de Universalização os custos e as metas para que haja a universalização.

### 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE

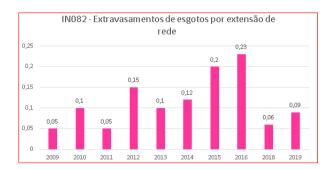












Ocorreu uma redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), contudo o percentual ainda é alto e precisa ser imediatamente melhorado pelo prestador, o indicador aumentou 242% numa década é necessário que se apresente em até 60 dias da publicação desse parecer um plano de ação para redução de amostras fora de padrão. Já o percentual de conformidade das amostras o SAAE tem mantido a quantidade de amostras que são necessárias para o pleno atendimento da meta. A conformidade da quantidade de amostras de cloro residual (IN079) atende plenamente ao exigido pela legislação, já a incidência das análises de turbidez (IN076) teve uma redução, porém ainda se mantém num patamar que necessita atenção. Por fim, o serviço de extravasamento de esgoto ampliou um pouco, no entanto, apresenta valores aceitáveis.

### 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA











Ocorreu uma redução baixa das despesas de exploração (IN030), sendo necessário maior esforço administrativo para redução dos custos e ampliação da eficiência operacional ou mesmo redução de manutenção. Já as despesas por economia (IN027) teve ampliação, no entanto não significativo. Há uma ótima saúde financeira, pois o endividamento é inferior a 5% e está em decrescimento (IN033), o que possibilita margem para endividamento, sobretudo na perspectiva de investimentos. Quanto ao IN054, encontra-se estável, no entanto, merece verificar se de fato as informações estão sendo informadas de forma correta, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo.

### 3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO













A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) também está ampliando suavemente, o que demonstra acompanhar a baixa expansão urbana dos últimos anos. Observamos, ainda, uma redução na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço.

O consumo médio de água por economia (m³/mês.economia) teve um leve crescimento. Já a expansão da rede de esgoto (IN021), apresentou uma leve redução. É necessária uma expansão mínima de 5,4 km/ano, assim o município precisa buscar meios, ou mesmo repensar a política tarifária de modo a possibilitar a universalização do esgotamento, que além de rede também precisa de estações de tratamento e de estações elevatórias etc.



O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e eficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.



## 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 03-2020 (fl. 3), mediante portaria publicada pelo SAAE. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 8).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1° e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 6).



**Figura 6 -** Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químíco	Indice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelam entos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

Entre 2018 e 2019 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 17,13% (dezessete inteiros e treze centésimos por cento). Já em 2021, alguns SAAE relataram ter observado um aumento médio de 30%. Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se considere a participação da energia, há sim um desequilíbrio. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento.

Entre os anos de 2009 e o corrente ano, o valor desembolsado para pagamento de conta de energia ampliou em 373,28% [trezentos e setenta e três inteiros e vinte e oito centésimos por cento] (Figura 7)



Custo Anual Consumo de Energia (R\$) 450000 416.345,40 385.505,00 400000 355.448,40 338.522.29 350000 296,540,00 300000 239.680.00 250000 217.891,00 215,400,00 200000 132.683,00 150000 100000 50000 0 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2018 2019

Figura 7 – Despesa com energia elétrica anual (FN013)

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média, contudo, isso pode estar ocasionando uma redução de investimentos para garantir a participação da natureza de despesa dentro da faixa percentual. A tendência é que os dados de 2020 e 2021 apresentem um quadro diferente, pois o que se observa é a energia comprometendo de 30 a 40% das despesas dos SAAEs.



Figura 8 – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu uma ampliação entre 2018 e 2019 de 13,33% do custo médio com energia, que já é superior ao valor da inflação para o período requerido pelo prestador, outrossim em 2020 e 2021 houve considerável aumento da tarifa de energia, o que demonstra que as receitas estão



sendo cada vez mais comprometidas com o respectivo pagamento. Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma elevação significativa nos custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrado de tal forma que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.



Figura 9 - Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, no entanto, deverá repensar sobretudo no póspandemia, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizouse o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl. 32). O valor inflacionário encontrado para o período foi de **14,51%** (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimo por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures.

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 3,61 (Três reais e sessenta e um centavos. O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem 58,85% dos usuários do SAAE e cerca de 70% desses usuários consomem até 20 m³, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.



### 5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Jucás objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Executiva, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento), nas contas emitidas a partir de fevereiro de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e Tabela 2 - Valores dos Preços dos Demais Serviços.

A tabela 1 para efeitos de melhor compreensão dos consumidores teve eliminada categorias que não estão em uso e a categoria R-7 foi classificada como R-2. Os Consumidores nessa categoria são aqueles em áreas fora do perímetro urbano do município, enquanto R-01 são todos consumidores na área urbana, exceto os de caráter comercial (C-1) ou público (P-1). O Comercial são todos que tem como uso principal a água para apoio ou suporte a atividade comercial ou industrial, enquanto a categoria pública tem como responsável o setor público.

Quanto a tabela 2 alguns serviços foram renomeados ou mesmo suprimidos, tal como a revisão de leitura. Danificação, retirada e violação de hidrômetro foi categorizado como Danificação e Violação de hidrômetro. Desligação foi renomeada para corte a pedido.

Agência Beguladora Intermunicipal de Saneamento

6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado foi encaminhado para manifestação do Conselho

Municipal de Regulação e Controle Social (Conreg) e disponibilizado para consulta pública,

assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Foram realizadas publicações em mídias sociais e através de radiodifusão, informando

a realização da reunião, a disponibilização do parecer em consulta.

O prestador encaminhou ata do CONREG no qual informou a realização da reunião e

decisão tomada pelo conselho.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais

serviços somente poderão ser praticados pelo SAAE de Jucás em 30 (trinta) dias da publicação

da resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do

Município de Jucás.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE de Jucás afixará as tabelas com os novos

valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados

pela ARIS CE, em local de fácil acesso e informará em conta através de mensagens o percentual

que atualizará as suas contas/faturas.

Deve o prestador também observar as recomendações e determinações no escopo do

relatório, entre as quais a elaboração de planos.

As emissões das respectivas contas/faturas, e a cobrança dos demais serviços praticados,

com os novos valores autorizados pela ARIS CE, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na

imprensa oficial do Município de Jucás, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2022.

Cristiano Cardoso Gomes

Av. Dom Luís, nº 1.200, Sala 519, Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60.160-19 -Tel.: (85) 3241-3156 – www.arisceara.com.br - contato@arisceara.com.br

28



## **ANEXO** I

### TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA	1 – VALORES	DAS		E AGUA E ESGO	10	
Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1	Sigla: R-1					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo		1	00	10	2,614	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	2,897	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	3,184	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	3,472	N
Ligações: 4.872		5	41	50	3,707	N
		6	51	60	3,865	N
		7	61	999.999	4,150	N
Tarifa: 02 – RESIDENCIAL - 2	Sigla: R-2					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – 0 – Progressiv	/0	1	00	10	2,319	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	2,636	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	2,897	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	3,158	N
Ligações: 3.058		5	41	50	3,372	N
		6	51	60	3,515	N
		7	61	999.999	3,774	N
Tarifa: 03 COMERCIAL - 1	Sigla: C-1		-	-	·	_
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo		1	00	10	3,135	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	3,472	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	3,813	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	4,153	N
Ligações: 210		5	41	50	4,437	N
		6	51	60	4,777	N
		7	61	999.999	4,959	N
Tarifa: 04 – PUBLICA - 1 Sig	la: P-1				,	
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
	Seq. Faixa	1	Inicial 00	<b>Final</b>	<b>Valor</b> 3,135	<b>Consolidar</b> S
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo Valor Fixo: Não Possui	Seq. Faixa	1 2				
	Seq. Faixa		00	10	3,135	S
Valor Fixo: Não Possui	Seq. Faixa	2	00 11	10 20	3,135 3,472	S N
Valor Fixo: Não Possui Fixo Sem Hidro.: Não Possui	Seq. Faixa	2	00 11 21	10 20 30	3,135 3,472 3,813	S N N
Valor Fixo: Não Possui Fixo Sem Hidro.: Não Possui Tipo Tarifa: Água	Seq. Faixa	2 3 4	00 11 21 31	10 20 30 40	3,135 3,472 3,813 4,153	S N N



# TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS

Descrição	Valor (R\$)
2a Via	5,08
Afer. De Hidrômetro	33,25
Avisos de débito	5,08
Caixa de Proteção hidrômetro	107,89
Certidão Negativa	5,08
Conserto Cavalete Danificado	36,02
Corte por infração	338,53
Cx. Proteção de hidrômetro	51,00
Multa Danificação e Violação de hidrômetro	372,14
Corte a pedido	9,77
Desloc. Hidrômetro	35,60
Desobstrução de rede Esgoto (interno)	35,67
Multa Desvio de rede de água (derivação)	698,31
Multa Desvio de rede esgoto	67,44
Extrato de débitos	5,08
Multa inversão de Hidrômetro	267,61
Multa Violação do Lacre Hidrômetro	267,61
Ligação Com pavimento	68,41
Ligação Sem pavimento	39,50
Ligação de esgoto	68,39
Outros serviços	3,27
Multa Religação Conta própria	802,66
Religação	15,10
Multa Ligação clandestina	802,66
Taxa de End. de entrega	5,08
Transf. de nome	5,08
Visita Domiciliar	10,43



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: <a href="https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer\_consolidado\_-">https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer\_consolidado\_-</a> \_ \_02\_2021\_- holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos** 2019 [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <a href="http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019">http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019</a>. Acesso em 27-10-2021.

UOL. Disponível em <a href="https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm">https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm</a>. Acesso em 27-10-2021.



## RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Jucás - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33<sup>a</sup>, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

**CONSIDERANDO** as premissas constantes nos arts. 26 e 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e no art. 34, IV do Decreto nº 7.217, de 21/06/2010;

**CONSIDERANDO** que a matéria em questão é de atribuição regulamentar da Diretoria Executiva da ARIS CE, nos termos da Cláusula 31<sup>a</sup>, incisos I e III, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** que cabe a reguladora deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados.

### **RESOLVE:**

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Art. 1°. - Reajustar os valores das Tarifas de Água e esgoto, praticadas pelo Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Jucás – SAAE, em 16,01% (dezesseis inteiros e um

centésimo por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de março de 2022 em todas

as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Jucás, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I,

desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 16,01%

(dezesseis inteiros e um centésimo por cento).

Art. 4º. Fixar os novos valores das Tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Jucás, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I,

desta Resolução.

**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado a partir do mês de março de 2022.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto

de Jucás, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos

Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil

acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados

pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás após 30 (trinta) dias da publicação

desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Jucás

conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.



Art. 8°. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2022.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira

**Diretor-Presidente** 



# **ANEXO I**

# TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1	Sigla: R-1					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo		1	00	10	2,614	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	2,897	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	3,184	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	3,472	N
Ligações: 4.872		5	41	50	3,707	N
		6	51	60	3,865	N
		7	61	999.999	4,150	N
Tarifa: 02 – RESIDENCIAL - 2	Sigla: R-2					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – 0 – Progressiv	0	1	00	10	2,319	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	2,636	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	2,897	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	3,158	N
Ligações: 3.058		5	41	50	3,372	N
		6	51	60	3,515	N
		7	61	999.999	3,774	N
Tarifa: 03 – - COMERCIAL - 1	Sigla: C-1					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo		1	00	10	3,135	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	3,472	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	3,813	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	4,153	N
Ligações: 210		5	41	50	4,437	N
		6	51	60	4,777	N
		7	61	999.999	4,959	N
Tarifa: 04 – PUBLICA - 1 Sigl	a: P-1					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:0 – Progressivo		1	00	10	3,135	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	3,472	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	3,813	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	4,153	N
Ligações: 139		5	41	50	4,437	N
		6	51	60	4,777	N



# TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS

Descrição	Valor (R\$)
2a Via	5,08
Afer. De Hidrômetro	33,25
Avisos de débito	5,08
Caixa de Proteção hidrômetro	107,89
Certidão Negativa	5,08
Conserto Cavalete Danificado	36,02
Corte por infração	338,53
Cx. Proteção de hidrômetro	51,00
Multa Danificação e Violação de hidrômetro	372,14
Corte a pedido	9,77
Desloc. Hidrômetro	35,60
Desobstrução de rede Esgoto (interno)	35,67
Multa Desvio de rede de água (derivação)	698,31
Multa Desvio de rede esgoto	67,44
Extrato de débitos	5,08
Multa inversão de Hidrômetro	267,61
Multa Violação do Lacre Hidrômetro	267,61
Ligação Com pavimento	68,41
Ligação Sem pavimento	39,50
Ligação de esgoto	68,39
Outros serviços	3,27
Multa Religação Conta própria	802,66
Religação	15,10
Multa Ligação clandestina	802,66
Taxa de End. de entrega	5,08
Transf. de nome	5,08
Visita Domiciliar	10,43



# **ENCAMINHE**

Vistos etc.

Encaminhe-se a Resolução nº 07 para publicação. Dê-se ciência ao interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2022.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira Diretor-Presidente da ARIS CE